

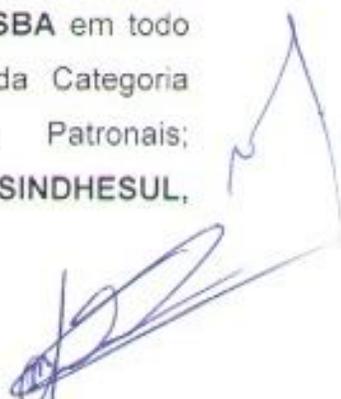
## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIFARMA**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 55718315157 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.507.983/0001-07, com sede em Salvador, na Avenida Sete de Setembro, 88, 6º andar, sala 602, Edifício Barão do Rio Branco, Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.060-001, neste ato representado por seu presidente **Sr. MAGNO LUIZ TEIXEIRA SILVEIRA**.

**SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA**, entidade sindical patronal registrada no MTE sob nº 24150.002913/90 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.794.553/0001-12, com sede na Rua Frederico Simões, 98, 14º andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por seu presidente, **Dr. RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA**.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, mediante conciliação realizada na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, nos autos do processo administrativo de **MEDIAÇÃO nº 46204.006648/2017-51**, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, com data-base em 1º de maio, em sua base territorial, para vigorar a partir de **1º de maio de 2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA** - A presente **Convenção** abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo **SINDHOSBA** em todo Estado da Bahia, com exceção das Empresas integrantes da Categoria Econômica, representadas pelos seguintes Sindicatos Patronais: **SINDHOSFRAN, SINDHOSFEIRA, SINDILAB, SINDHESUL, SINDHSUDOESTE, SINDHOSPES**.



**CLÁUSULA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO -**

As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão formada por membros indicados pela diretoria de ambos os sindicatos para tratar e discutir assuntos relativos aos interesses das categorias profissional e econômica, limitado a 4 (quatro) participantes por entidade, com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade de implantação de piso salarial e majoração do adicional de responsabilidade técnica. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos previstos nesta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial linear de **4%(quatro por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **abril de 2017, com vigência no mês de maio de 2017.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2016 até 30 de abril de 2017**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

**CLÁUSULA QUARTA - CONQUISTAS ANTERIORES:** Ficam mantidas todas as conquistas anteriores obtidas pela Categoria Profissional, quer por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, quer por ato de liberalidade da empresa, decorrentes da relação de emprego, como se transcritas fossem todas, integralmente, para este instrumento, com exceção:

- a) do adiantamento quinzenal;
- b) do anuênio, como inicialmente ajustado.



Com relação ao anuênio, fica mantido o seu congelamento, na forma explicitada na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 20.07.98 e ratificada pelas CCTs subseqüentes, inclusive a presente norma coletiva.

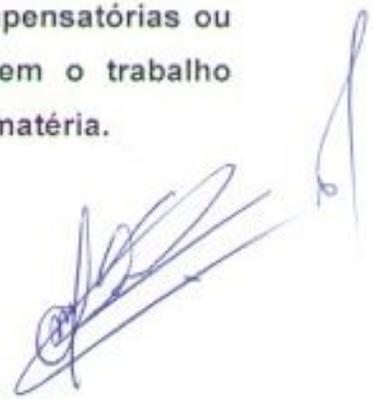
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não fazem jus ao anuênio previsto nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido o direito até 30.04.1998.

**CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão pagas de segunda a sexta feira, no adicional de 75% (setenta e cinco por cento), e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS** - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6(seis) meses, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDHOSBA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que regula a matéria.



CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min de um dia as 05h00min do dia seguinte. Assegurando-se, ainda, que nos termos da Sumula nº. 60 do TST, cumprida integralmente a jornada do período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

CLÁUSULA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS - Considera-se falta justificada, além daquelas previstas em lei, a ausência do empregado, até cinco dias úteis por ano, alternados ou contínuos, quando da participação em eventos que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento profissional, mediante comprovação.

Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos que frequentem regularmente cursos de extensão ou pós-graduação, para prestação de provas e arguições, desde que as empresas sejam pré-avisadas com antecedência de 05(cinco) dias e posterior comprovação.

Caso os cursos, congressos e seminários coincidam com os horários de trabalho as empresas poderão dispensar os participantes desde que sejam pré-avisadas com antecedência de 30(trinta) dias.

CLAUSULA NONA - JORNADA DE 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) - Os Sindicatos reconhecem a existência de áreas insalubres nas empresas representadas pelo SINDHOSBA e nos termos do artigo 60 da CLT e Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora nº 15, anexo 14, estas ficam AUTORIZADAS a implantarem a jornada de 12X36(doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso). Regime de trabalho previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho sem sombra de dúvida de elevado alcance social e adotado usualmente em determinadas atividades, entre elas, mormente, na atividade hospitalar. Este regime de trabalho é proclamado nos pretórios trabalhistas como benéfico para os trabalhadores, que dispõem de proveitoso interregno para recuperar o dispêndio de energia de cada jornada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE** - As empresas pagarão o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE** - As empresas pagarão adicional de periculosidade aos empregados que laborarem em condições permanentes de periculosidade, nas áreas do Pólo Petroquímico de Camaçari e Refinaria de Petróleo, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, na forma da legislação vigente.

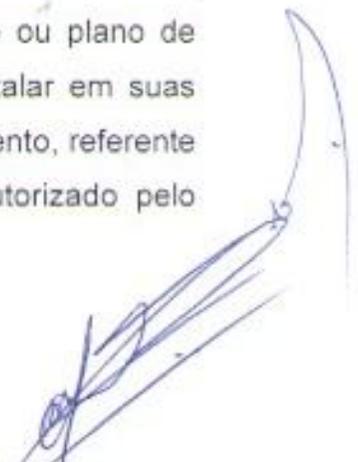
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A percepção do adicional de periculosidade exclui o de insalubridade, assim como este exclui aquele.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE** - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de **R\$ 54,34 (cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, mensalmente, a partir de **01 de maio de 2017**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR** - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO** - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que trabalham no horário administrativo com jornada de 8 horas e carga horária de 44 horas semanais também autorizam o desconto de refeição pela tabela utilizada no **PAT/MTE.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME/EQUIPAMENTO** - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes por ano, quando exigido o seu uso, os quais deverão ser devolvidos, na época de reposição ou terminação do contrato de trabalho, bem como, os equipamentos necessários a sua proteção, no desempenho de suas tarefas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL** - As empresas pagarão à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de **R\$ 1.112,00 (um mil cento e doze reais).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta cláusula ficarão desobrigadas do seu cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECIBO SALÁRIO** - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa, e do qual constarão as remunerações com a discriminação das parcelas, inclusive os descontos efetuados para a Previdência Social e do valor recolhido ao FGTS.

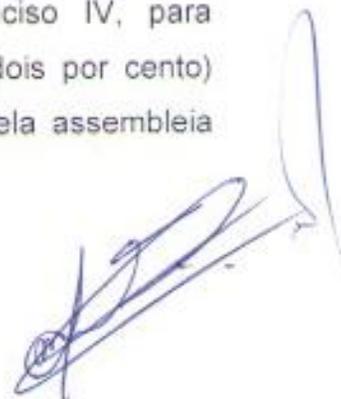
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTANTE** - As empresas garantirão a estabilidade da gestante no emprego, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 60 dias do término da licença-gestante.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE DE-TRABALHO** - O empregado afastado por acidente de trabalho, por prazo superior a 15 (quinze) dias, terá garantida a estabilidade no emprego, pelo prazo estabelecido na legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL/LIBERAÇÃO** - Sem prejuízo da sua remuneração, será liberado, um por empresa, os integrantes da Diretoria Executiva do Sindicato profissional, que ficarão à disposição do órgão de classe, pelo período de até dois anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - As empresas assegurarão o acesso dos Dirigentes Sindicais, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, em local não privativo, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TAXA NEGOCIAL** - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de maio de 2017, a taxa negociada, prevista na Constituição Federal, no Art. 8º, inciso IV, para manutenção das atividades sindicais, no percentual de 2% (dois por cento) para associados e não associados, valores estes definidos pela assembleia geral da Categoria realizada em **16/02/2017**.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto deverão comparecer ao Sindicato Profissional, nos 15 (quinze) dias subsequentes, para formalizar e assinar carta de oposição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas deverão repassar para a secretaria do Sindicato Profissional a relação nominal da importância descontada, bem como efetuar depósito bancário respectivo, no prazo de até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, na conta n.º 7807-7, ag. 0346-8 - Banco do Brasil, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL.** As empresas pertencentes à Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** e abrangida por esta Convenção ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, em favor do Sindicato, estipulada em 2% (dois por cento) para associados e não associados, sobre a folha de pagamento de seus empregados, relativas ao mês de **maio de 2017**, até o limite de R\$7.716,00 (sete mil setecentos e dezesseis reais), a ser recolhida até o dia **20 de setembro de 2017**, conforme decisão da Assembleia Geral da Entidade, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 20 (vinte) dias subsequentes, a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante ofício dirigido ao Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS** - As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria profissional, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de depósito do desconto assistencial, com a relação nominal dos empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSÁVEL TÉCNICO** - Para toda e qualquer tentativa da empresa de afastar o responsável técnico de suas

9

obrigações com a Saúde Pública, caberá denúncia ao Conselho Regional de Farmácia.

Desde que não seja o coordenador, ao profissional farmacêutico que vier assumir a responsabilidade técnica de farmácia hospitalar, fica assegurado a percepção de um adicional mensal de 10% (dez por cento) do salário base

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES** - Os sindicatos convenientes reunir-se-ão, ordinariamente, a cada semestre, para avaliação do pacto aqui estabelecido, visando modificá-lo, ampliá-lo ou aprimorá-lo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes.

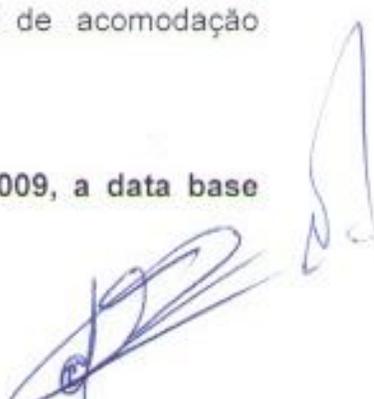
**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas proporcionarão as suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado de acordo com orientação médica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO** - Os empregados despedidos sem justa causa terão direito, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias estabelecido em lei, mais 03 (três) dias para cada ano de serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**  
- Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS** - As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DATA BASE** - A partir de 2009, a data base anual da Categoria passou a ser o mês de maio.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho **terá vigência de um ano**, com início em **01 de maio de 2017 e final em 30 de abril de 2018**.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, para um só efeito.

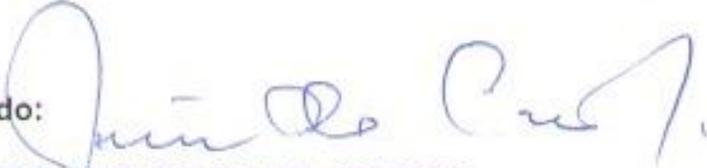
**Salvador, 24 de outubro de 2017**

**Suscitante:**

  
**MAGNO LUIZ TEIXEIRA SILVEIRA**

**Presidente**

**Suscitado:**

  
**RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA**

**Presidente**